



PUBLICADO EM
19/04/2013 no jornal

Bol. Lf n. 389

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 02/2013

**Dispõe sobre a Reestrutura Funcional da
Câmara Municipal de Castro e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 1º A presente Resolução reorganiza os cargos públicos da Câmara Municipal de Castro, em carreiras funcionais, agrupando-os em Grupos Ocupacionais e em Quadros Estruturantes do Sistema.

Art. 2º A Estrutura Funcional da Câmara Municipal é composta de servidores ocupantes de Cargos Efetivos e de Cargos em Comissão.

§ 1º Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de lei, depende da confiança pessoal para seu provimento e se destina ao atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, cujas vagas encontram-se previstas no Anexo IV e deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre provimento e exoneração, por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância aos requisitos e formação profissional exigidos para o cargo;

II – Quando o ocupante de cargo em comissão for servidor efetivo, ele poderá optar pelo vencimento do cargo que ocupa, acrescido de função gratificada de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para o qual foi designado.

Herberto A. A. A.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Todos os cargos acima relacionados devem atender o disposto na Resolução nº 06/2012, que “Institui a Missão e Valores da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.”

CAPÍTULO II

Dos Quadros Estruturantes do Sistema

Art. 3º Quadro é o conjunto dos cargos que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal, composto de Quadro Efetivo e Quadro de Direção e Assessoramento, assim designados:

I – Quadro Efetivo: composto por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da Câmara Municipal;

II – Quadro de Direção e Assessoramento: formado por cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, por parte da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 4º O Quadro Efetivo é formado por Grupos Ocupacionais, que são: Grupo Operacional (OP), Grupo Técnico Operacional (TO) e Grupo Técnico (TC).

§ 1º Os cargos pertencentes ao 100 - Grupo Ocupacional Operacional (OP) , são os seguintes:

101 – Oficial de Serviços Gerais

102 – Auxiliar de Serviços

103 – Guardião

104- Recepcionista

105- Telefonista

106- Motorista

§ 2º Os cargos pertencentes ao 200 - Grupo Ocupacional Técnico Operacional (TO), são os seguintes:

201 – Técnico de informática

202 – Técnico Financeiro



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

203 – Técnico Administrativo

204- Técnico em Áudio e Vídeo

§ 3º Os cargos pertencentes ao 300 - Grupo Ocupacional Técnico (TC), são os seguintes:

301 – Analista Administrativo

302 – Analista de Tecnologia da Informação

303 – Analista de Recursos Humanos

304 – Analista Legislativo

305 – Gestor Legislativo

306 – Contador

307 – Administrador Geral

308 – Procurador Jurídico

§ 4º O número de vagas e a classificação dos cargos acima mencionados, constarão do Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

§ 5º As gratificações por função são as constantes do Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º Os cargos de Provimento em Comissão, sua remuneração e classificação, são as constantes do Anexo IV, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º Para o preenchimento dos cargos vagos, que vierem a ser providos mediante concurso público, observar-se-á o nível de escolaridade estabelecido na Portaria regulamentadora dos cargos existentes, respeitados os provimentos dos cargos atualmente ocupados.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 7º Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima semanal de 40 (quarenta) horas.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Sem prejuízo das atribuições dos cargos, os servidores efetivos e comissionados comparecerão a Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Solenes, e outros eventos que venham a ser realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, observado o disposto no Art. 118 da Lei Complementar nº. 13/2007, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º Em atendimento ao disposto no presente Artigo, deverá ser respeitado o estabelecido na regulamentação de compensação de horas.

Art. 8º O servidor estudante, matriculado no ensino regular, se comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e a jornada de trabalho, poderá exercer suas atividades em jornada especial, sem prejuízo do cargo, mediante compensação de horário e com autorização da Administração.

CAPÍTULO V

Da Frequência

Art. 9º A frequência será apurada mediante ponto eletrônico, centralizado seu comando no Departamento de Recursos Humanos, sendo vedada a dispensa de servidor do registro de ponto, salvo casos expressamente previstos em Lei ou Resolução.

Parágrafo único. Cada servidor receberá, mensalmente, cópia do controle de frequência, do qual deverá dar ciência ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, permanecendo uma cópia arquivada junto a este Departamento.

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos e das Tabelas Salariais

SEÇÃO I

Dos Vencimentos

Art. 10. Os vencimentos básicos, devidos mensalmente aos servidores ocupantes do Quadro Permanente, pelo exercício regular de suas atribuições, são objeto de Lei própria.

§1º O valor atribuído a cada padrão e referência de vencimento será devido pela carga horária para a classe a que pertencer o servidor.

§ 2º Os valores financeiros das tabelas de vencimentos serão corrigidos periodicamente, conforme determinado pelo Art. 42 da Lei Complementar nº. 13/2007.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII

Da Tabela Salarial

Art. 11. Fica estabelecida a Tabela Salarial Única para os servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro.

Art. 12. Os cargos dos Grupos Ocupacionais serão divididos na tabela salarial em níveis de 01 (um) a 15 (quinze), correspondentes ao vencimento inicial de cada cargo dos grupos descritos no Art. 4º.

Art. 13. Na tabela salarial, os cargos são agrupados em 26 (vinte e seis) referências, designadas pelas letras do alfabeto A a Z, indicando a primeira referência o vencimento inicial da classe, e a última considerando o vencimento final do cargo.

Parágrafo Único. Os valores constantes das tabelas salariais, serão devidos pela jornada de trabalho descrita no Art. 9º e, em jornadas inferiores, o vencimento será calculado proporcionalmente, salvo dispositivo em contrário.

CAPÍTULO VIII

Do Progresso Funcional e da Avaliação de Desempenho dos Servidores

Art. 14. O Progresso funcional do servidor no Plano de Carreiras instituído por esta Resolução ocorrerá por meio de:

I – Adicional de tempo de serviço;

II – Merecimento;

III – Qualificação profissional.

SEÇÃO I

Adicional de Tempo de Serviço

Art. 15. Fica assegurado a todos os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Castro, o acréscimo, aos seus vencimentos, de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo prestado ao Legislativo.

§ 1º Para concessão do Adicional de Tempo de Serviço, deverá o servidor, durante o interstício de 05 (cinco) anos, cumprir o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Castro.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, sendo calculado sobre o vencimento básico e cumulativo com os adicionais anteriormente já deferidos.

SEÇÃO II

Merecimento e Qualificação Profissional

Art. 16. Os servidores da Câmara Municipal terão direito a promoção por merecimento, de forma horizontal, correspondendo ao acréscimo máximo de 01 (um) nível de referência, a cada 02 (dois) anos, desde que submetidos anualmente a Avaliação de Desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

§ 2º Salvo disposição contrária, para casos específicos, não poderá ser promovido o servidor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, inativo, nem aquele que não atingiu a pontuação mínima exigida.

§ 3º Os procedimentos e regulamentação da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Castro, são estabelecidos através de Resolução específica, emitida pela Presidência da Câmara Municipal e aprovada pelo Plenário.

Art. 17. Os servidores da Câmara Municipal terão direito a promoção por qualificação profissional, de forma horizontal, correspondendo ao acréscimo máximo de 01 (um) nível, a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Para promoção por qualificação profissional, o servidor deverá possuir, no mínimo, 350 (trezentas e cinquenta) horas de carga horária em cursos de qualificação, em área correlata ao exercício do cargo do servidor, sendo que tal qualificação deverá reverter, obrigatoriamente, em benefício para a administração, sob pena de indeferimento da promoção pleiteada.

§ 2º Para fins de seleção de cursos de qualificação, deverão ser desconsiderados aqueles utilizados para obtenção de Títulos em Concurso Público para o cargo ocupado pelo servidor, assegurados os direitos adquiridos aos servidores que já obtiveram a concessão do benefício.

§ 3º O servidor deverá requerer a promoção por qualificação profissional, mediante a apresentação das cópias, juntamente com os originais dos Certificados de conclusões de cursos, relacionados à atividade desempenhada junto ao Poder Legislativo.

§ 4º Ao projeto apresentado por servidor efetivo, relacionado às atividades da Câmara Municipal, que seja aprovado e instituído após o devido processo legislativo, será atribuída a



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

carga horária equivalente a 30 (trinta) horas para fins de promoção por qualificação profissional, através de documento emitido pela Administração da Casa.

SEÇÃO III

Das Funções de Confiança

Art. 18. As funções de Confiança são atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores nomeados para a Controladoria, Ouvidoria, Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho e Comitês, conforme Tabela constante do Anexo II da presente Resolução.

Art. 19. As funções de Controlador Interno e Ouvidoria serão desempenhadas por servidor efetivo, designados para o exercício dessas funções, mediante a contrapartida das porcentagens constantes do Anexo II da presente Resolução.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Castro, é o do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme instituído pela Lei Complementar nº. 13/2007 e suas alterações.

Art. 21. São partes integrantes da presente Resolução os seguintes Anexos:

I – Anexo I: Relaciona os cargos do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Castro e o número de vagas;

II – Anexo II: Relaciona os cargos criados, os cargos que mudam de nomenclatura e as Gratificações de Função, por exercício de atividades além das atribuições do cargo efetivo;

III – Anexo III: Relaciona os cargos colocados em extinção;

IV – Anexo IV: Relaciona os 03 (três) Grupos Ocupacionais que estruturam o Plano de Carreiras, totalizando 20 (vinte) especificações de classe, assim distribuídas:

a) 100 – Grupo Operacional (OP), integrado por 06 (seis) especificações de classe, de 101 a 106;

b) 200 – Grupo Técnico Operacional (TO), integrado por 04 (quatro) especificações de classe, de 201 a 204;

c) 300 – Grupo Técnico (TC), integrado por 08 (oito) especificações de classe, de 301 a 308;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

V – Anexo V: Relaciona os Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 22. Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Castro, além das disposições já mencionadas, outras da Lei Complementar nº. 13/2007 e suas alterações, que sejam compatíveis com a presente Resolução.

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal regulamentará, por meio de Portarias, as demais disposições que se fizerem necessárias, para reestruturação do Plano de Carreiras objeto desta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 05/2006 e suas alterações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de abril de 2013.

Herculano da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro

GO	Cargo/Função	Nº. Vagas
101	Oficial de Serviços	01
102	Auxiliar de Serviços	04
103	Guardião	01
201	Recepcionista	02
202	Telefonista	01
203	Motorista	01
204	Técnico Administrativo	02
205	Técnico de Áudio e Vídeo	01
206	Técnico de Finanças	01
207	Técnico de Informática	01
301	Analista de Tecnologia da Informação	01
xxx	Analista Administrativo	01
302	Analista de Recursos Humanos	01
303	Analista Legislativo	02
304	Gestor Legislativo	01
305	Contador	02
306	Administrador Geral	01
307	Procurador Jurídico	01
TOTAL DE CARGOS		25

Verlan M



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Cargos Criados

Nº GO	Nomenclatura Cargo/Função	Nº. de vagas
202	Técnico em áudio e vídeo	01
203	Técnico administrativo	02
301	Analista administrativo	01
302	Analista de tecnologia da informação	01
	Total	05

Cargos que Mudam de Nomenclatura

Nomenclatura anterior	Nova nomenclatura
Administrador de serviços gerais	Oficial de serviços
Zelador/Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços
Auxiliar de finanças	Técnico financeiro

Gratificações Por Função

Servidor Ocupante do Cargo de Controlador	30%
Servidor Ocupante da Ouvidoria	20%
Servidor Membro de Comitê	20%
Servidor Membro de Comissões	20%
Servidor Membro de Grupo de Trabalho	20%
Servidor Membro de Conselhos	10%

Handwritten signature



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

Cargos Colocados em Extinção

Nº GO	Nomenclatura do cargo
203	Escriturário
204	Documentador
301	Analista de Comunicação

Herb A. Wi



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

Grupos Ocupacionais

100 – Grupo Operacional (OP)

- 101 – Oficial de Serviços
- 102 – Auxiliar de Serviços
- 103 – Guardião
- 104 – Recepcionista
- 105 – Telefonista
- 106 - Motorista

200 – Grupo Técnico Operacional (TO)

- 201 – Técnico de Informática
- 202 – Técnico Financeiro
- 203 – Técnico Administrativo
- 204 – Técnico de Áudio e Vídeo

300 – Grupo Técnico (TC)

- 301 – Analista Administrativo
- 302 – Analista de Tecnologia da Informação
- 303 – Analista de Recursos Humanos
- 304 – Analista Legislativo
- 305 – Gestor Legislativo
- 306 – Contador
- 307 – Administrador Geral
- 308 – Procurador Jurídico

Hebe d. M. C.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	Nº. VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC1
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	CC2
DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO	01	CC2
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC3
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	CC4
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	01	CC3
TOTAL		16

Handwritten signature